CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NA EMISSÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA: O CASO DO CANAL DA REDENÇÃO NA BACIA DO RIO PIANCÓ-PIRANHAS-AÇU

Ricardo Ramalho Lins[1]; Mirella Leôncio Motta e Costa[2]; Maria Josicleide Felipe Guedes[3]

RESUMO – Este artigo teve por objetivo analisar a natureza jurídica da outorga de direito de uso da água, com foco em um caso de estudo na Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu (BH PPA). Abordou-se o conflito de competência para a emissão de outorga de uso da água no Canal de Redenção, no município de Sousa, Paraíba (PB). O canal é de propriedade estadual, administrado pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SEIRH), a operação é de responsabilidade da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA) e capta água de um complexo hídrico federal (Curemas/Mãe D'água), gerando impasses na renovação da outorga e na definição de responsabilidades entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a AESA. A metodologia empregada envolveu análise documental e a utilização de dados secundários disponíveis em plataformas oficiais, como o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH). Como alternativas para a resolução deste conflito, propõem-se: a celebração de um convênio de cooperação técnica e financeira entre os órgãos envolvidos, o fracionamento da titularidade da outorga e a revisão da legislação para prever de forma mais explícita a gestão de canais artificiais que interligam águas de diferentes domínios.

ABSTRACT – This article aimed to analyze the legal nature of water use rights grants, focusing on a case study in the Piancó-Piranhas-Açu River Basin (BH PPA). It addressed the conflict of jurisdiction regarding the issuance of water use rights for the Redenção Channel, in the municipality of Sousa, Paraíba (PB). The channel is state-owned, managed by the Secretariat of Infrastructure and Water Resources (SEIRH), operated by the Executive Agency for Water Management of the State of Paraíba (AESA), and draws water from a federal water complex (Curemas/Mãe D'água), generating impasses in the renewal of the rights and in the definition of responsibilities between the National Water and Basic Sanitation Agency (ANA) and AESA. The methodology employed involved document analysis and the use of secondary data available on official platforms, such as the National Water Resources Information System (SNIRH). As alternatives for resolving this conflict, the following are proposed: the signing of a technical and financial cooperation agreement between the bodies involved, the division of the concession ownership, and the revision of legislation to more explicitly provide for the management of artificial channels that connect waters from different domains.

Palavras-Chave – gestão de recursos hídricos; instrumentos; conflitos de competência.

[1]) Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), Dicente do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (ProfÁgua/UFERSA), Rua Nestor José Sarmento, 84, Estreito, Sousa-PB, CEP: 58800-770, 83996635530, ricardoramalholins@gmail.com.
[2]) Professora do Instituto Federal da Paraíba (IFPB). Engenheira Civil e Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Avenida Primeiro de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CEP: 58015-435, (83) 3612-1200, mirella.costa@ifpb.edu.br
[3]) Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), Docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (ProfÁgua/UFERSA), Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva, Mossoró - RN, CEP: 59626-900, (84) 3317-8200, mjosicleide @ufersa.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

A gestão dos recursos hídricos no Brasil é um tema de crescente relevância, especialmente em regiões semiáridas como o Nordeste, onde a escassez hídrica impõe desafios complexos. A Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), instituída pela Lei nº. 9.433/1997, estabelece a bacia como unidade territorial de implementação da política, bem como instrumentos de gestão de recursos hídricos (Brasil, 1997), que devem ser implementados obedecendo os conceitos de dominialidade instituídos pela Constituição Federal do Brasil (Brasil, 1988).

Contudo, a aplicação desses instrumentos de gestão pode gerar conflitos de competência, especialmente em situações que envolvem a interface entre águas de domínio da União e dos estados. Um caso emblemático ocorre no Canal da Redenção, localizado em Sousa-PB. Este canal, embora de propriedade do Estado da Paraíba e operado pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA), capta água diretamente do complexo hídrico federal de Curemas/Mãe D'água.

A outorga geral de captação, que tinha como titular a AESA junto à ANA, encontra-se vencida, gerando autuações e um impasse na sua renovação, uma vez que a AESA alega conflito de interesses em ser, simultaneamente, outorgante e outorgada. Além disso, a existência de uma barragem estadual ao final do canal, onde usuários do Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa (PIVAS) captam água, adiciona outra camada de complexidade à questão da outorga.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo geral analisar os aspectos jurídicos e os conflitos de competência relacionados à emissão de outorga de uso da água no Canal de Redenção, na BH PPA, propondo discussões e alternativas para uma gestão hídrica mais eficiente e harmoniosa entre os entes federativos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A gestão dos recursos hídricos no Brasil é regida por um arcabouço legal complexo, que busca conciliar o uso múltiplo da água com a sua preservação e sustentabilidade. A outorga de direito de uso da água é um dos principais instrumentos dessa gestão, visando ao controle quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos e à prevenção de conflitos (AGERH, 2026). No entanto, a aplicação desses instrumentos pode ser desafiadora, especialmente em bacias hidrográficas compartilhadas por diferentes entes federativos, gerando conflitos de competências.

2.3 Conflitos de competências

Os conflitos de competência na gestão dos recursos hídricos são frequentes no Brasil,

especialmente em bacias interfederativas onde há sobreposição de interesses e responsabilidades entre a União e os estados. A coexistência de águas de domínio federal e estadual em uma mesma bacia pode gerar impasses na emissão de outorgas, na fiscalização e na aplicação dos instrumentos de gestão (Amorim *et al.*, 2016).

No caso da BH PPA, a situação se agrava com a presença de infraestruturas hídricas federais e estaduais, como o reservatório de Curemas/Mãe D'água (federal) e o Canal de Redenção (estadual). A Resolução ANA nº. 633/2015 (ANA, 2015) já abordava a operação do Canal de Redenção, mas a questão da outorga e da responsabilidade pela sua renovação tem gerado debate entre a ANA e a AESA. A recusa da AESA em renovar a outorga em seu nome, alegando conflito de interesses, exemplifica a complexidade jurídica e institucional envolvida.

2.4 Aspectos jurídicos da dominialidade das águas e da competência para outorga

A definição da competência para emissão de outorga de uso dos recursos hídricos no Brasil encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 20 e 26, que estabelecem a dominialidade das águas (Brasil, 1988). Nos termos do art. 20, inciso III, pertencem à União os rios, lagos e correntes de água que banhem mais de um estado, sirvam de limites interestaduais ou internacionais, ou se estendam a território estrangeiro (Brasil, 1988). Por sua vez, o art. 26, inciso I, atribui aos Estados o domínio sobre as águas superficiais e subterrâneas localizadas integralmente em seus territórios, ressalvadas aquelas decorrentes de obras da União (Brasil, 1988).

A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº. 9.433/1997, regulamenta a gestão dessas águas e estabelece a outorga de direito de uso como instrumento destinado ao controle quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos (Brasil, 1997). O artigo 14 da referida lei determina que a outorga será concedida pela autoridade competente da União, dos Estados ou do Distrito Federal, conforme a dominialidade do corpo hídrico (Brasil, 1997). A mesma norma prevê, em seu §1º, a possibilidade de delegação da competência federal aos Estados para emissão de outorgas em corpos hídricos de domínio da União (Brasil, 1997).

Nesse contexto, a ANA editou a Resolução nº. 436/2013, que estabelece procedimentos e diretrizes para a delegação de competência aos Estados na emissão de outorgas preventivas e de direito de uso em recursos hídricos de domínio da União (ANA, 2013). A resolução representa importante instrumento de federalismo cooperativo, permitindo maior integração entre os órgãos gestores e maior eficiência administrativa em bacias hidrográficas compartilhadas como o caso da BH PPA.

Todavia, situações envolvendo infraestruturas artificiais como o caso do Canal da Redenção, que interligam sistemas hídricos federais e estaduais, como canais, adutoras e reservatórios conectados, ainda apresentam desafios interpretativos quanto à definição da autoridade competente para emissão da outorga. Nesses casos, a simples análise da titularidade da infraestrutura não é suficiente para resolver o conflito, sendo necessária a consideração conjunta da dominialidade da água, da finalidade do uso e da responsabilidade operacional do sistema.

3. METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, que busca analisar o conflito de competências na emissão de outorga de uso da água no Canal de Redenção, inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu. A metodologia empregada envolveu a análise documental de legislação pertinente, relatórios técnicos, artigos científicos e documentos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu (CBH PPA). Além disso, foram utilizados dados secundários disponíveis em plataformas oficiais, como o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

3.1 Caracterização da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu (BH PPA)

A Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu (BH PPA) é uma das mais importantes bacias interfederativas do Nordeste brasileiro, abrangendo parte dos estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Com uma área total de 43.683 km², o clima da bacia varia de clima tropical quente e úmido, com estação seca no inverno (As) e semi-árido quente (Bsh), com baixas precipitações e rios de regime intermitente, o que a torna particularmente vulnerável à escassez hídrica (ANA, 2018).

3.2 Caracterização do sistema de governança da BH PPA

O sistema de governança da BH PPA é composto por diversos atores e instituições, com destaque para a ANA, responsável pela gestão dos recursos hídricos de domínio da União, e as agências estaduais - AESA e Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (IGARN) - responsáveis pela gestão dos recursos hídricos de domínio estadual. O CBH PPA atua como um fórum de discussão e deliberação, buscando a articulação entre os diferentes usuários e órgãos gestores para a tomada de decisões sobre o uso e a conservação da água na bacia (CBH PPA, 2026).

3.3 Caso de estudo: Canal de Redenção

O Canal de Redenção, localizado no município de Sousa, Paraíba (Figura 1), é um importante componente para o abastecimento de água de diversas comunidades e para o Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa (PIVAS), um importante polo agrícola da região. O canal possui 37 km de extensão e capta água do complexo federal Curemas/Mãe D'água, reservatórios operados pela ANA. No entanto, a administração e manutenção do Canal da Redenção são de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos da Paraíba (SEIRH), e a operação do canal é de responsabilidade da AESA, órgão gestor estadual. Essa dualidade de domínio e gestão tem sido a raiz do conflito de competências para a emissão de outorga de uso da água.

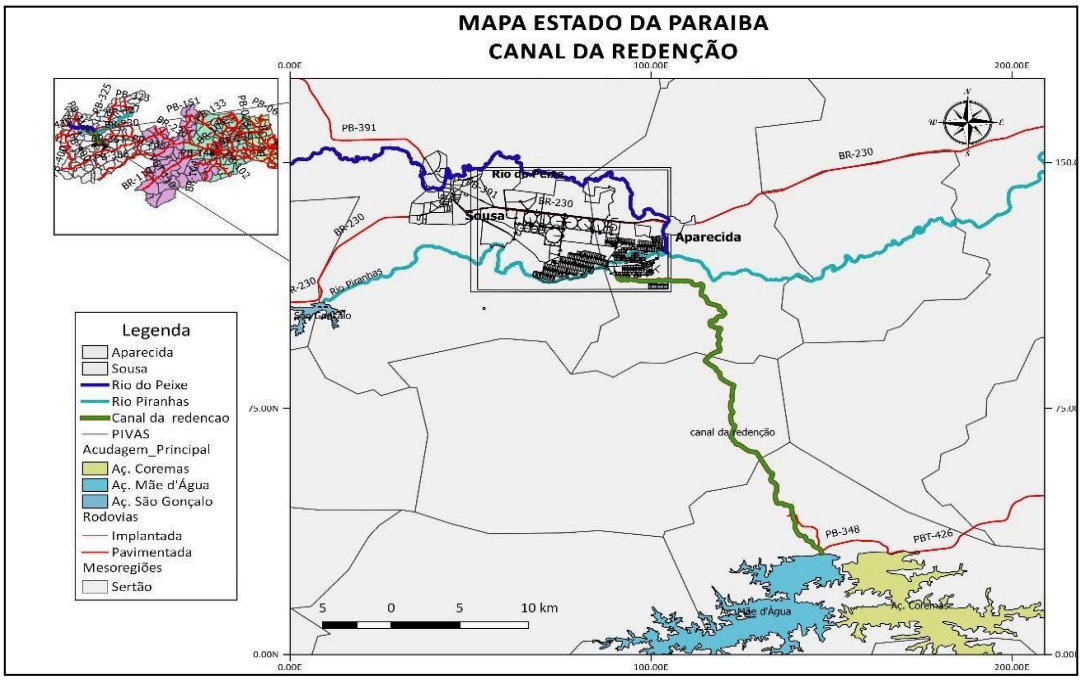


Figura 1. Canal da Redenção. Fonte: Oliveira (2019).

O PIVAS, que se beneficia diretamente da água transportada pelo Canal de Redenção, é um exemplo da importância socioeconômica dessa infraestrutura.

A outorga de captação de água do reservatório federal para o Canal de Redenção Outorga nº. 1.040, de 19 de abril de 2013, originalmente concedida à AESA pela ANA, para captação de uma vazão média anual de 1.577 L/s, visando atendimento das finalidades de irrigação (2.280 ha), abastecimento humano, criação animal e aquicultura no Canal Governador Antônio Mariz (Canal da Redenção) com vigência de 5 anos, atualmente encontra-se vencida, e a recusa da AESA em renová-la tem gerado um impasse regulatório.

De igual modo, a outorga de uso nº. 17408 de 01/09/2024 concedida pela AESA ao PIVAS, para captação média anual de 2.880 m³/h no ponto de captação da barragem do Pintado, que recebe as águas do Canal da Redenção, também se encontra vencida.

A situação se torna ainda mais complexa pela existência dessa barragem estadual ao final do canal, onde os usuários do PIVAS realizam suas captações, levantando questões sobre a necessidade de outorgas adicionais por parte do órgão gestor estadual. Essa indefinição em atribuir quem seria o(s) titular(es) da(s) outorga(s), responsável direto pelo pagamento da cobrança pelo uso da água, impacta no planejamento e na estimativa de arrecadação da cobrança pelo uso da água na BH PPA, bem como aos usuários que utilizam o canal, já que existe distinção entre o Preço Público Unitário (PPU) cobrado do usuário final, no âmbito estadual e federal.

Uma questão adicional que se apresenta é a possibilidade de o próprio PIVAS assumir a titularidade da outorga. Contudo, essa alternativa enfrenta resistência por parte dos usuários, uma vez que o canal apresenta perdas significativas em trânsito e atende a outros usos, como o abastecimento humano pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) e captações de outros irrigantes ao longo de sua extensão. Os irrigantes do PIVAS, que captam a água apenas ao final dos 37 km do canal, na barragem do Pintado, teriam que arcar com as perdas e os custos associados a esses outros usos, o que geraria um ônus desproporcional.

A Nota Técnica nº. 15/2019/COMAR/SRE da ANA (ANA, 2019) aponta para a existência dessas perdas em trânsito e detalha as demandas de diversos usuários ao longo do sistema Curemas-Mãe D'água. Segundo cadastro realizado pela AESA no período de 13 a 24 de janeiro de 2014, a área irrigada ao longo do Canal da Redenção já totalizava 210 ha, distribuída entre 98 usuários que captam água por meio de 148 sifões (ANA, 2019). O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) denunciou, no relatório de auditoria operacional no PIVAS, a existência de diversas irregularidades no canal, como desvios ao longo do curso do empreendimento e a dificuldade da AESA em coibir os usos irregulares (TCE-PB, 2013), reforçando a complexidade de atribuir a outorga principal unicamente aos usuários do PIVAS.

Recentemente a ANA, em razão deste conflito, realizou uma série de medições em vazões distintas no Canal da Redenção, e conforme a Tabela 1, demonstrou que em uma situação de baixa vazão, as perdas totais podem representar até 42% do volume captado.

Tabela 1. Medições de vazão no Canal da Redenção

	Bateria 1 - Vazão baixa			**Bateria 2 - intermediária**			**Bateria 3 - Vazão alta**		
Ponto	**Data**	**Vazão (L/s)**	**Perda %**	**Data**	**Vazão (L/s)**	**Perda %**	**Data**	**Vazão (L/s)**	**Perda %**
1	11/03/25	0,4119	-	14/04/25	0,8455	-	30/06/25	1,667	-
2	12/03/25	0,3532	14%	15/04/25	0,812	4%	30/06/25	1,4149	15%
3	12/03/25	0,3298	6%	15/04/25	0,8092	0%	30/06/25	1,255	10%
4	13/03/25	0,2446	21%	15/04/25	0,583	27%	01/07/25	1,1479	6%

5	13/03/25	0,2402	1%	15/04/25	0,5494	4%	01/07/25	1,1146	2%
	Perda total		42%	Perda total		35%	Perda total		33%

Fonte: Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água (COMAR), Agência Nacional de Águas (ANA), cedida por Collischonn (2026).

Para a análise do caso de estudo, também foram consultados documentos como o Termo de Alocação de Água 2025/2026 do sistema hídrico Curema/Mãe D'água, que detalha as responsabilidades da ANA e da AESA na operação do sistema (ANA, 2025), e a Nota Técnica nº. 15/2019/COMAR/SRE (ANA, 2019). A análise documental foi complementada pela revisão de atas de reuniões do CBH PPA, quando disponíveis, para compreender as discussões e posicionamentos dos atores envolvidos no conflito.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A problemática da gestão dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu (BH PPA) é multifacetada, envolvendo a escassez natural da região semiárida, a crescente demanda por água para múltiplos usos e a complexidade institucional decorrente da dominialidade compartilhada.

O cerne da discussão reside na definição de quem detém a prerrogativa para cobrar e outorgar o uso da água em situações de interface entre domínios. A Constituição Federal de 1988 estabelece a dominialidade das águas, mas a interconexão de sistemas hídricos, como o complexo federal de Curemas/Mãe D'água e o Canal da Redenção estadual, cria zonas cinzentas que demandam clareza regulatória e cooperação interinstitucional. A situação do Canal da Redenção é um exemplo clássico desse conflito, que embora de propriedade do Estado da Paraíba e administrado pela SEIRH, o canal capta água de um reservatório federal.

A outorga de captação, que deveria ser renovada pela AESA junto à ANA, encontra-se vencida, e a recusa da AESA em assumir a responsabilidade pela renovação, alegando que a referida outorga havia sido objeto de pactuação com a Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água (COMAR/ANA) apenas para fim de regularização dos usos, paralisa o processo e gera insegurança jurídica. O argumento da AESA, embora compreensível sob a ótica da autonomia estadual, ignora a interdependência dos sistemas hídricos e a necessidade de uma gestão integrada.

No cenário atual, a ausência de uma outorga válida para a captação no trecho federal do Canal de Redenção expõe a AESA a autuações e compromete a segurança hídrica dos usuários do PIVAS e de outras comunidades que dependem do canal. A situação é ainda mais complexa pela existência

de uma barragem estadual ao final do canal, onde os usuários do PIVAS realizam suas captações. Isso levanta a questão se a AESA deveria emitir uma nova outorga para esses usuários, mesmo que a água tenha origem em um reservatório federal e transite por um canal sob sua gestão.

Para a resolução desse conflito, diversas alternativas podem ser consideradas, conforme elencadas no Quadro 1. Uma delas seria a celebração de um convênio de cooperação técnica e financeira entre a ANA e a AESA, que estabeleça de forma clara as responsabilidades de cada órgão na gestão do Canal da Redenção, incluindo a emissão e fiscalização das outorgas. Esse convênio poderia prever a delegação de competências, permitindo que a AESA atue como agente da ANA na emissão de outorgas para os usos múltiplos do canal, ou que a ANA reconheça a outorga emitida pela AESA, desde que em conformidade com as diretrizes federais. O Termo de Alocação de Água 2025/2026 (ANA, 2025) já aponta para uma cooperação na definição de vazões, o que pode ser um ponto de partida para uma solução mais abrangente.

Outra alternativa viável, considerando a resistência do PIVAS em assumir a titularidade única devido às perdas e outros usos, seria o fracionamento da titularidade da outorga. Com base nos levantamentos da ANA (ANA, 2019), que quantificam as perdas em trânsito e as demandas específicas (como os 96 L/s para aquicultura e o abastecimento público), a outorga poderia ser dividida proporcionalmente.

A CAGEPA, dada a importância do Canal da Redenção para o abastecimento humano (uso prioritário), poderia assumir a titularidade da parcela correspondente à sua demanda e às perdas associadas ao seu trecho de captação. Da mesma forma, o PIVAS e os demais irrigantes assumiriam suas respectivas frações. Esse modelo distribuiria as responsabilidades e os custos de forma mais justa, mitigando a resistência dos usuários do final do canal.

Outra alternativa seria a revisão da legislação para prever de forma mais explícita a gestão de canais artificiais que interligam águas de diferentes domínios. A criação de um mapa conceitual que detalhe o fluxo da água, os pontos de captação, os usuários e as competências de cada órgão gestor pode auxiliar na visualização do problema e na proposição de soluções. Esse mapa, construído de forma colegiada com a participação do CBH PPA, poderia servir como base para a elaboração de um protocolo de atuação conjunta, garantindo a segurança jurídica e a eficiência na gestão dos recursos hídricos.

Quadro 1. Quadro comparativo das alternativas regulatórias

Alternativas	Vantagens	Limitações
Convênio ANA-AESA	Fortalece o federalismo cooperativo e reduz conflitos de competência, permite atuação coordenada entre União e Estado.	Depende de articulação política e institucional entre os órgãos

Alternativas	Vantagens	Limitações
Outorga fracionada entre usuários	Distribui responsabilidades proporcionalmente aos usos	Exige monitoramento permanente e maior complexidade administrativa
Outorga em nome da AESA	Centraliza a gestão do sistema e facilita o controle operacional	Mantém questionamentos sobre conflito institucional entre gestor e usuário
Outorga em nome do PIVAS	Vincula a cobrança ao principal usuário econômico	Transfere perdas hidráulicas e custos de terceiros aos irrigantes

É fundamental que a solução encontrada seja integrativa e represente os interesses dos atores envolvidos, conforme preceitua a governança das águas. A participação ativa do CBH PPA na discussão e deliberação sobre o conflito é crucial para garantir a legitimidade e a efetividade das medidas adotadas. A busca por um consenso que harmonize as competências federal e estadual é essencial para assegurar a sustentabilidade hídrica da BH PPA e o desenvolvimento socioeconômico da região.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conflito de competências para a emissão de outorga de uso da água no Canal de Redenção, na Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu, é um reflexo da complexidade da gestão dos recursos hídricos em bacias interfederativas no Brasil. A dualidade de domínio das águas e a interconexão de infraestruturas hídricas federais e estaduais geram impasses que comprometem a segurança jurídica e a eficiência da gestão.

Os resultados demonstram que o principal entrave para a regularização do Canal da Redenção não decorre da ausência de instrumentos legais, mas da indefinição institucional acerca da titularidade da outorga e da responsabilidade pela gestão dos usos associados ao sistema hídrico. A experiência analisada evidencia limitações da governança hídrica em contextos de infraestrutura compartilhada e revela a necessidade de mecanismos mais robustos de coordenação federativa. Além de impactar diretamente a implementação da cobrança pelo uso da água, a indefinição regulatória compromete a segurança jurídica dos usuários e dificulta o planejamento de investimentos na BH PPA. O caso estudado contribui para o debate nacional sobre a gestão de canais artificiais alimentados por reservatórios federais, tema ainda pouco explorado pela literatura especializada e que demanda aprofundamento em futuras pesquisas.

A participação ativa do CBH PPA é fundamental para garantir que as decisões reflitam os interesses de todos os envolvidos e promovam uma gestão hídrica integrada e sustentável. O aprimoramento da governança da água na BH PPA é fundamental para assegurar o uso racional e a preservação desse recurso vital para a região semiárida brasileira.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da CAPES - Código de Financiamento 001 e da ANA, através do Convênio CAPES/UNESP Nº. 951420/2023. O primeiro autor agradece ao Mestrado do ProfÁgua pelo apoio técnico científico aportado até o momento.

REFERÊNCIAS

AGERH. (2026). Agência Estadual de Recursos Hídricos. **Água para Todos: a Outorga como instrumento de distribuição justa dos recursos hídricos**.

AMORIM, A. L. *et al.* (2016). Conflitos em bacias hidrográficas compartilhadas: o caso da bacia do rio Piranhas-Açu/PB-RN. **RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos**.

ANA, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. (2015). **Resolução nº. 633, de 15 de junho de 2015**. Dispõe sobre as condições de operação do Canal de Redenção.

ANA, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. (2018). **Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu: resumo executivo**. Brasília: ANA, 2018.

ANA, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. (2019). **Nota Técnica nº. 15/2019/COMAR/SRE**. Proposta de Marco Regulatório do Sistema Hídrico Curema-Mãe D'água.

ANA, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. (2026). **Termo de Alocação de Água 2025/2026 do sistema hídrico Curema/Mãe D'água**.

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. (2013). **Resolução ANA nº. 436, de 1º de abril de 2013**. Estabelece procedimentos e diretrizes gerais para delegar competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União. Brasília, DF, 2013.

BRASIL. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

BRASIL. (1997). **Lei nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CBH PPA. Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu. O Comitê. Disponível em: cbhpiancopiranhasacu.org.br.

COLLISCHONN, B. (2026). Comunicação pessoal.

JUSTEN, C. (2023). **Normas de referência da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) e conflitos regulatórios**.

OLIVEIRA, P. A. (2019). **Mensurando a governança da água em bacias hidrográficas compartilhadas no Brasil: proposta metodológica e aplicação à bacia do rio Piranhas-Açu**. (2019). 220f. Tese (Doutorado em Recursos Naturais) – Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Paraíba, Brasil, 2019.

TCE-PB. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. (2013). **Relatório de auditoria operacional nas várzeas de Sousa**.